



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Conservação

ORIENTAÇÕES PARA NOVOS EMPREENDIMENTOS DE FAUNA SILVESTRE NO DISTRITO FEDERAL

As categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro em território brasileiro estão previstas na Resolução CONAMA nº 489/2018 e na Instrução Normativa IBAMA nº 07/2015, aplicada no âmbito do Distrito Federal segundo Instrução nº 34/2014 e são geridas e controladas pelo Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre – SISFAUNA.

O processo de autorização no SISFAUNA envolve diversas etapas, mas é importante lembrar que o empreendimento de fauna silvestre só estará plenamente autorizado a desenvolver suas atividades após a obtenção da Autorização de Manejo.

Etapas:

1. Cadastro da atividade no CTF (Cadastro Técnico Federal)
2. Cadastro do empreendimento no SISFAUNA
3. Solicitação de Autorização Prévia (AP)
4. Solicitação de Autorização de Instalação (AI)
 - 4.1. Documentos Necessários
 - 4.2. Cadastro de Recintos
 - 4.3. Casos Especiais
5. Solicitação de Vistoria
6. Solicitação de Autorização de Manejo (AM)
 - 6.1 Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica
 - 6.2 Pagamento do serviço conforme valores estabelecidos no Decreto Distrital nº 36.992/2015
7. Obtenção de Autorização de Manejo

1. Cadastro da atividade no CTF (Cadastro Técnico Federal)

É feito por meio dos serviços informatizados na página do IBAMA (<https://servicos.ibama.gov.br>), devendo o empreendimento ser cadastrado no código conforme Anexo I da IN IBAMA 07/2015.

Descrição da categoria de uso e manejo da fauna silvestre no Cadastro Técnico Federal	Código CTF
Centro de Triagem de Fauna Silvestre	20.10
Centro de Reabilitação de Fauna Silvestre Nativa	20.44
Atividade de criação e exploração econômica de fauna silvestre nativa e fauna exótica – Revenda de Animais Vivos	20.65
Atividade de criação e exploração econômica de fauna silvestre nativa e fauna exótica – Comercialização de Partes, Produtos e Subprodutos	20.24
Criadouro Científico da Fauna Silvestre para Fins de Conservação	20.46
Criadouro Científico da Fauna Silvestre para Fins de Pesquisa	20.45

Atividade de criação e exploração econômica de fauna silvestre nativa e fauna exótica - Criação Comercial	20.23
Manutenção de Fauna Silvestre	20.12
Matadouro, abatedouro e Frigorífico da Fauna Silvestre	16.15
Atividade de criação e exploração econômica de fauna silvestre nativa e fauna exótica – Jardim Zoológico	20.25

Não são sujeitos à obtenção das autorizações no Sisfauna os estabelecimentos comerciais que revendem partes ou produtos de animais silvestres como mel e cera, carne, couro e outras partes, restaurantes e açougues e lojas de vestuário.

- Restaurantes, bares, hotéis e demais estabelecimentos que revendam carne ou produtos alimentares de origem na fauna silvestre, desde que mantidas as notas fiscais que comprovem a sua aquisição legal;
- Estabelecimentos que produzam, vendam ou revendam artigos de vestuário, calçados e acessórios cujas peças contenham no todo ou em parte couro ou penas de animais silvestres criados ou manejados para fins de abate, desde que mantidas as notas fiscais que comprovem a sua aquisição legal, ou ainda, a partir de importações devidamente registradas nos sistemas de controle do comércio exterior;
- Meliponicultores que mantenham menos de cinquenta colmeias de abelhas nativas, conforme Resolução Conama nº 346, de 16 de agosto de 2004;

A inexigibilidade das autorizações não dispensa a atividade ou empreendimento da inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do licenciamento ambiental, quando exigível, e nem de outros atos administrativos necessários para a sua implantação e funcionamento.

2. Cadastro do empreendimento no SISFAUNA

É feito por meio dos serviços informatizados na página do IBAMA (<https://servicos.ibama.gov.br>). Caso o interessado deseje receber notificações por e-mail do resultado das solicitações de Autorização (AI e AM), é na fase de cadastro do empreendimento no SISFAUNA que se deve informar o e-mail. Uma vez cadastrado o e-mail, o sistema emitirá notificações automáticas sobre a aprovação ou não das solicitações.

3. Solicitação de Autorização Prévia (AP)

A Autorização Prévia (AP) é solicitada em formulário específico no SISFAUNA e equivale a um cadastro inicial, **não autoriza** o início das atividades. É nesta fase que se informa a localização do empreendimento, os dados do interessado e as espécies pretendidas. É também nesta fase que o sistema filtra as espécies permitidas de acordo com a finalidade do empreendimento segundo a legislação vigente. Além do filtro automático do sistema, é preciso lembrar que o acréscimo de mais espécies implica em maiores exigências nas fases posteriores (projeto técnico; projeto de instalações, etc.) para a maioria dos empreendimentos. A solicitação será analisada automaticamente pelo sistema, permitindo que o usuário obtenha o resultado imediatamente após o envio da solicitação; podendo ser deferida, com a emissão da AP, ou indeferida.

4. Solicitação de Autorização de Instalação (AI)

A AI é o documento que permite o início das obras de um novo empreendimento, bem como o início das reformas, alterações ou ampliação das instalações de empreendimentos já existentes. É importante ressaltar que a emissão da AI conta necessariamente com a participação das administrações regionais, já que é atribuição delas autorizar e fiscalizar obras, construções e empreendimentos que se desenvolvem dentro de seu território. Assim, antes de solicitar a AI é necessário obter a manifestação favorável da administração regional. Ademais, antes de tratarmos da autorização de fauna propriamente dita, é necessário consultar a necessidade ou dispensa de licenciamento ambiental da atividade, ou seja, documento que estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser

obedecidas pelo interessado para localizar, instalar e operar as atividades previstas. Para mais informações consulte: <http://ibram.df.gov.br/consulta-previa/>

Após a obtenção dos documentos citados no parágrafo anterior o empreendedor deve preencher a solicitação de Autorização de Instalação (AI) no SISFAUNA e protocolar o projeto técnico no Brasília Ambiental, SEPN 511 Ed. Bittar – Asa Norte, Brasília - DF para análise da Diretoria de Conservação. Cabe destacar que o profissional responsável pelo projeto técnico do empreendimento deve estar cadastrado no Brasília Ambiental. Acesse <http://ibram.df.gov.br/cadastro-de-profissionais/> para informações acerca do cadastro de profissionais.

4.1 Documentos Necessários (AI)

Os empreendimentos passíveis de autorização no sistema Sisfauna têm suas especificidades que serão tratadas durante a análise de cada caso, devendo ser justificado no projeto a ausência do item. De maneira geral, serão analisados os seguintes documentos/informações que devem compor o projeto técnico:

a) Documentação:

1. Autorização Prévia emitida pelo Sisfauna;
2. Estatuto, contrato social e eventuais alterações, registrado na Junta Comercial ou outro documento que comprove a constituição da empresa e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
3. Documentos de identificação do representante legal do empreendimento: CPF/RG, Endereço para correspondência, Telefones e E-mail para contato;
4. CNPJ de produtor rural ou comprovante de inscrição estadual, se produtor rural
5. Documento da propriedade ou contrato de locação;
6. Apresentar coordenada geográfica do empreendimento e registrar no Sisfauna;
7. Certidão do órgão competente do Distrito Federal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;
8. Licença Ambiental Prévia - LP ou ato administrativo emitido pelo Brasília Ambiental, conforme Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997;
9. Croqui de acesso à propriedade;
10. Apresentar relação (nome e CNPJ/CPF) dos possíveis fornecedores dos animais vivos: criadouros comerciais ou comerciantes registrados junto ao Ibama, conforme previsto na alínea "c" do art. 6º da Portaria Ibama 117/1997, cessão do órgão ambiental ou captura na natureza (neste caso submeter projeto específico ao setor responsável).
11. ART (Anotação de Responsável Técnico) do profissional, competente no manejo de fauna silvestre, que elaborou o projeto técnico, devidamente habilitado no seu respectivo conselho de classe.

b) Memorial Descritivo das instalações

- Planta baixa: apresentar a planta baixa do local indicando todas as medidas: alturas, pé direito, piso, laje, peitoril, cumeeira e inclinação do telhado, pisos, substratos, barreira física, abrigos e ninhos, sistemas contrafuga, sistemas de comedouros e bebedouros, sistemas de resfriamento, aquecimento e iluminação, dimensões dos recintos e equipamentos, dados sobre espelho d'água, etc. Deverá conter a representação das portas abertas e as janelas fechadas e cada ambiente por onde passa o corte deve estar escrito o seu nome. Recomendamos a escala de representação da planta de corte de 1:50 a 1:500. Observe que todo o memorial descritivo deve estar em consonância com as plantas, ou seja, todas as estruturas contidas no memorial deverá ter planta. Podem ser apresentadas imagens em 3D ou fotos para auxiliar, entretanto elas não substituem a informação no memorial descritivo.

- Descrever: piso, substrato, barreira física, abrigos, sistemas contra fugas, dimensões, material utilizado nos recintos e equipamentos. Identificar os recintos de acordo com as espécies pretendidas com

indicação da densidade máxima de ocupação por recinto (indivíduos por cm² ou indivíduo por m² por espécie).

- Medidas higiênico-sanitárias estruturais: local para armazenamento de equipamentos, produtos e utensílios de limpeza e a situação e condições da edificação quanto à limpeza, desinfecção e demais procedimentos higiênico-sanitários, além de especificar o local dentro do empreendimento onde serão armazenados os animais que vierem a óbito, além de especificar onde será realizado os procedimentos como vermifugação, vacinação, quarentena ou pequenos procedimentos veterinários. Além disso, demonstrar no projeto onde e como serão armazenadas as rações e alimentos.

c) Plano de Trabalho

- Plantel pretendido ou, no caso de centro de triagem de fauna silvestre e centro de reabilitação da fauna silvestre nativa, capacidade de recebimento;

- Sistema de marcação dos animais;

- Medidas e plano de emergência para casos de fugas de animais: descrever o sistema de supervisão e manutenção dos recintos e estruturas do empreendimento, como conservação de telas, vidros, portas e fechaduras, especificando responsáveis e periodicidade, além de especificar o procedimento/protocolo que deverá ser seguido uma vez que ocorra fuga de algum animal. A equipe deve estar preparada para recapturar imediatamente o(s) animal (ais) fugitivo (os).

- Medidas de manejo e contenção: descrever especificamente e detalhadamente, o método utilizado na contenção. Informe responsáveis pelo manejo e qual treinamento oferecido ao pessoal envolvido com o manejo dos animais. Atente-se para que na proposição de métodos de contenção o tempo de perseguição não cause doença ou estresse de captura.

- Dieta oferecida aos animais de acordo com seu hábito alimentar e descrever a disponibilidade alimentar por indivíduo;

- Controle e planejamento reprodutivo;

- Cuidados neonatais;

- Medidas higiênico-sanitárias:

Programa de biosseguridade: está ligada à saúde animal, onde se trabalham normas flexíveis, riscos assumidos e medicina veterinária preventiva, por serem flexíveis e adaptáveis às situações de evolução do sistema de produção e/ou situações emergenciais envolvendo os animais;

Programas de vacinação e vermifugação (especificar por grupo);

Descrever protocolo de controle e erradicação de doenças, destacando caso algum animal esteja debilitado, desnutrido, doente ou ferido qual o procedimento adotado;

Programa de biossegurança: normas de biossegurança para segurança humana, não havendo flexibilidade, para que se evitem riscos graves de acidentes com humanos no manejo;

Determinar possíveis fontes de contaminação;

Descrever procedimento de controle de vetores e pragas: controle e/ou combate às pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização);

Descrever procedimento para manutenção da qualidade da água e ração;

Indicar procedimento de monitoria sanitária (por grupo animal);

Apresentar plano de contingência sanitária, incluindo os casos de falta de energia e água

Descrever protocolo de isolamento e/ou quarentena;

Descrever procedimento para vazão sanitário;

Descrever protocolo de higienização dos animais;

Descrever protocolo de limpeza dos recintos e áreas comuns, informar o procedimento e os produtos utilizados;

Descrever protocolo desinfecção;

Descrever protocolo de descarte das carcaças

Definir modelo de acompanhamento diário dos animais (procedimentos veterinários, clínicos ou cirúrgicos, necrópsia e nutricional).

- Cronograma de implantação do empreendimento;

- Quadro de funcionários pretendidos;

- Plano de desmobilização: descrever qual destinação do plantel em caso de desistência do empreendimento. Cabe destacar que qualquer destinação deverá ser aprovada pelo órgão ambiental e que o empreendimento fica responsável pela manutenção e saúde dos animais até a destinação final.

- Para implantação em área indígena será necessária a apresentação de Termo de Responsabilidade assinado pela Fundação Nacional do Índio (Funai);
- Para implantação em assentamentos humanos sob jurisdição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), será necessária anuência prévia desse órgão;
- Para os centros de triagem o projeto deverá, também, considerar as exigências do Anexo V da IN IBAMA 07/2015;
- Para os criadouros científicos de fauna silvestre para fins de conservação, o interessado deverá apresentar, além do disposto, o projeto de conservação para as espécies pretendidas, caso não haja programas oficiais de conservação para as espécies a serem criadas;
- Para os criadouros comerciais de quelônios relacionados no Anexo III da IN IBAMA 07/2015 o projeto técnico deverá, também, considerar o disposto naquele Anexo;
- Para zoológicos ou jardins zoológicos, o interessado deverá apresentar, além do disposto, a declaração de capacidade econômica com base em estudo de viabilidade financeira de manutenção do empreendimento ou atividade e os requisitos do projeto técnico deverão, também, observar as especificações contidas no Anexo III da IN IBAMA 07/2015.

4.2 Cadastro de Recintos

É procedimento obrigatório no fluxograma do SISFAUNA para as categorias de empreendimentos que criam, comercializam ou utilizem animais vivos. Desta forma, após gravar os dados iniciais na AI (Autorização de Instalação), o empreendedor deve temporariamente interromper a solicitação, cadastrar os recintos e retornar à solicitação de AI. Para fins de atendimento do fluxograma do sistema, é necessário cadastrar ao menos um recinto.

4.3 Casos Especiais

Empreendedor que possui instalações pré-existentes: É de inteira responsabilidade do empreendedor a existência de instalações e construções pré-existentes que queiram ser reaproveitadas/adaptadas para outro uso. É também de responsabilidade do empreendedor verificar junto ao órgão responsável quais as exigências e documentos para se construir ou conforme o caso, obter junto a estes órgãos anuência para a obra já instalada. Ao Brasília Ambiental caberá avaliar se as especificações das instalações correspondem ao projeto técnico apresentado e se atendem às necessidades para criação/manutenção/manejo de cada espécie.

Importante: O Brasília Ambiental terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e manifestação que, de forma motivada, poderá ser:

- pelo indeferimento da solicitação;
- pela exigência de complementação na forma de adequações e informações adicionais;
- pela emissão da Autorização de Instalação: este ato administrativo permite que o empreendimento inicie as obras, reformas, alterações ou ampliação nas suas instalações. A Autorização de Instalação será emitida via SisFauna e terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada nos

termos do § 4º do art. 14 da Lei Complementar 140, de 2011, mediante justificativa e apresentação de novo cronograma pelo interessado.

5. Solicitação de Vistoria

Após a conclusão das instalações, o empreendedor deverá solicitar a vistoria técnica, dentro do prazo de validade da AI, por meio do SisFauna e protocolar a solicitação no Brasília Ambiental, sendo que a vistoria será realizada pelos técnicos da Diretoria de Conservação e tem por finalidade verificar *in loco* se o empreendimento foi construído, ampliado, alterado ou reformado de acordo com o projeto técnico aprovado.

Importante:

- A não comunicação da conclusão das obras implicará no cancelamento da Autorização Prévia e Autorização de Instalação e no arquivamento do processo;
- Não se aplica a realização de vistoria às categorias: comerciante de partes produtos e subprodutos da fauna silvestre e matadouro, abatedouro, e frigorífico;
- A aprovação da vistoria é condicionante para a solicitação da Autorização de Manejo.

6. Solicitação de Autorização de Manejo (AM)

A Autorização de Uso e Manejo (AM) é o documento que autoriza o funcionamento do empreendimento. Para solicitá-la, o interessado deverá preencher o formulário de solicitação de AM no SisFauna e apresentar no Brasília Ambiental os seguintes documentos:

6.1 Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica

- Para os Centros de Triagem e Centros de Reabilitação: declaração de responsabilidade técnica pelo empreendimento, assinada por profissional legalmente habilitado e cópia do contrato de assistência profissional permanente de profissional legalmente habilitado, tratadores e segurança;
- Para Mantenedouros, Criadouros e Comerciantes de Animais Vivos: cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelo empreendimento de profissional legalmente habilitado;
- Para Abatedouro: cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelo empreendimento de profissional legalmente habilitado.
- Para Jardins Zoológicos: declaração de responsabilidade técnica pelo empreendimento, assinada por profissional legalmente habilitado e cópia do contrato de assistência permanente de médico veterinário, biólogo, tratadores e segurança.

Importante:

Para os casos em que o responsável técnico não é um médico veterinário, o empreendedor deverá apresentar declaração de assistência veterinária.

6.2 Pagamento do serviço conforme valores estabelecidos no Decreto Distrital nº 36.992/2015

Para as categorias de empreendimentos sujeitas a valores para serviços de gestão de fauna, constantes no Anexo VI do Decreto nº 36.992, de 21 de dezembro de 2015 ([Decreto Nº 36992 DE 17/12/2015 - Estadual - Distrito Federal - LegisWeb](#)), a emissão da AM só ocorrerá após a confirmação do pagamento.

7. Obtenção de Autorização de Manejo

Após o envio da AM pelo SISFAUNA e apresentação da documentação, a solicitação seguirá para análise dos técnicos da Gestão de Fauna para manifestação em um prazo de 90 (noventa) dias que, de forma motivada, poderá ser:

- pelo indeferimento da solicitação;
- pela exigência de complementação na forma de adequações e informações adicionais ou
- pela emissão da Autorização de Uso e Manejo, neste caso, a Autorização será emitida via SisFauna, com validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de deferimento no sistema. É importante salientar que o empreendedor deverá observar as regras de funcionamento de seu empreendimento de acordo com cada categoria de atividade (aquisição de matrizes; tratador; transporte de animais ou de partes/produtos).

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

- A Autorização de Uso e Manejo deverá ser mantida em local visível;
- Deverá manter seus dados e atividades desenvolvidas atualizados no sistema do Cadastro Técnico Federal;
- Todas as transações e alterações no plantel deverão ser executadas exclusivamente por meio do SISFAUNA;
- O desligamento do responsável técnico deverá ser oficializado ao IBRAM, devendo o empreendedor apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do desligamento, cópia do novo contrato de assistência profissional;
- A AM será suspensa em caso de constatação da inexistência de Responsável Técnico quando exigível para a categoria de empreendimento;
- O decurso dos prazos sem a manifestação do Brasília Ambiental não implica na emissão tácita da autorização;
- Os criadouros científicos para fins de conservação e mantenedouros somente poderão ser objeto de visitas monitoradas de caráter técnico, didático ou para atender programas de educação ambiental da rede de ensino formal, e desde que não mantenham espécimes dos grupos: felinos do gênero Panthera; espécimes da família Ursidae; primatas das famílias Pongidae e Cercopithecidae; espécimes da família Hippopotamidae; e espécimes da ordem Proboscidae;
- As visitas monitoradas deverão ser objeto de aprovação junto ao Brasília Ambiental mediante apresentação de projeto de visitação, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa aos visitantes;
- Novos criadouros comerciais com finalidade de animal de estimação de espécies silvestres nativas somente serão autorizados a partir da publicação da lista a que se refere a Resolução Conama nº 394, de 6 de novembro de 2007.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF